



PROJETO DE LEI

Declara de utilidade pública Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral Palhoça - CADI Palhoça e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual o Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral Palhoça - CADI Palhoça, com sede no Município de Palhoça.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Sergio Guimarães

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

"ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....		
PALHOÇA		LEIS
.....		
	CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL PALHOÇA - CADI PALHOÇA	
.....		

" (NR)

Sala das Sessões,

Deputado Sérgio Guimarães

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual o **Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral Palhoça - CADI Palhoça**, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade. Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, o **Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral Palhoça – CADI Palhoça**, tem por finalidades, sem discriminação de orientação religiosa ou política, raça, etnia, gênero e condição social, dentro dos recursos disponíveis:

I- Promover ou colaborar com ações de promoção do bem estar, com ênfase no desenvolvimento integral (intelectual, físico, psicológico, espiritual e social) e no combate à pobreza e desigualdade;

II- Prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e econômicos e a órgãos públicos;

III- Promover processos de inclusão social e socioambiental;

IV- Promover e colaborar com iniciativas públicas e privadas que visam à elevação dos níveis socioeconômico, cultural, educacional, profissional, saúde e o bem-estar social e/ou do indivíduo;

V- Executar serviço de radiodifusão comunitária através de outorgas concedidas pelo Ministério das Comunicações;

VI- Promover ações de capacitação e capacitação de voluntários;

VII- Promover a responsabilidade social, os direitos humanos, a democracia, a ética, a paz, e a cidadania;

VIII- Desenvolver e fomentar projetos nas áreas da educação, artes, cultura, música, saúde, segurança alimentar e nutricional, comunicação, atividades religiosas, inclusão social, ambiental, geração de renda, treinamento e capacitação de mão de obra de forma profissionalizante, e projetos visando à erradicação das formas de analfabetismo e discriminação social, em parceria ou não com entidades públicas e privadas;

IX- Organização e promoção de feiras, seminários, cursos e palestras para quaisquer áreas de conhecimento, que promovam a elaboração, capacitação, a transferência e a difusão de conhecimentos e tecnologias sociais;

X- Solicitação, mediação e concessão, com recursos próprios ou de parcerias, de bolsas de estudos totais ou parciais, para pessoas em situação de vulnerabilidade social ou em ações de promoção social;

XI- Quando possível, promover e cooperar para a implantação de iniciativas de sócio cooperativismo.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Sérgio Guimarães



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio da Rosa
Guimarães**, em 22/10/2026, às 17:20.
